

## PROJETO DE LEI N.º 027, de 05 de MAIO de 2.017.

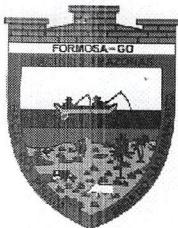
*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a uma Instituição Financeira Oficial, a oferecer garantias e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a uma Instituição Financeira Oficial, a oferecer garantias, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Instituição Financeira Oficial até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Instituição Financeira Oficial e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I,



## **PROJETO DE LEI N.º 027, de 05 de MAIO de 2.017.**

alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Instituição Financeira Oficial autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

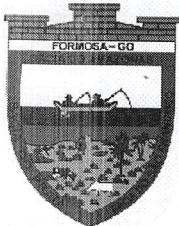
§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Instituição Financeira Oficial autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI N.º 027, de 05 de MAIO de 2.017.**

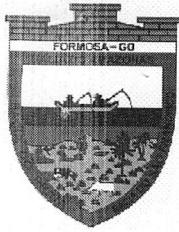
com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA - GO,  
AOS 05(CINCO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.*



**ERNESTO ROLLER**  
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

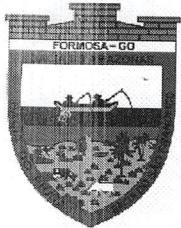
---

**PROJETO DE LEI N.º 027, de 05 de MAIO de 2.017.**

**ANEXO**

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos**



## **PROJETO DE LEI N.º 027, de 05 de MAIO de 2.017.**

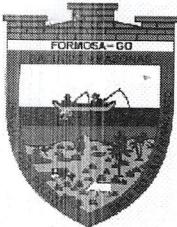
### **JUSTIFICATIVA**

*Colenda Câmara,  
Íclito Presidente,  
Nobres Vereadores,*

Tem o presente Projeto de Lei a autorização a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Instituição Financeira Oficial até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Instituição Financeira Oficial e pelo BNDES para a operação.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) é um programa do BNDES destinado a apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando à modernização da administração tributária e qualificação do gasto público no Município de Formosa.

Assim o com a implementação do programa no Município em Formosa pretende o Poder Executivo buscar a modernização da gestão pública com créditos não descontingenciados, maior eficiência na fiscalização da arrecadação, gerando possibilidade de aumento das receitas e redução nos gastos dos recursos do município, bem como ainda investimentos realizados até o sexto mês anterior à data de apresentação do pedido de apoio, que poderão ser considerados contrapartidas dos municípios.



---

## **PROJETO DE LEI N.º 027, de 05 de MAIO de 2.017.**

Neste sentido certo é que os nobres edis também são sensíveis à necessidade de buscar melhorias e soluções que visem propiciar maioreficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando à modernização da administração tributária e qualificação do gasto público no Município de Formosa.

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA** dado a sua importância e necessidade requerendo desde já consideração e empenho desta Casa de Leis no que tange a apreciá-lo e votá-lo o quanto antes para que possa produzir seus efeitos de direito.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA - GO,  
AOS 05(CINCO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.*



**ERNESTO ROLLER**  
PREFEITO MUNICIPAL